



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PE
Publicado no Diário Oficial do Município
De 01 a 15 de 05, 2014
Setor de Publicação

LEI Nº 1158/2014.

Autoria: Vereadora **ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA**.

Institui no âmbito do Município de Piancó o “**DIA DO GARI**”, a ser comemorado anualmente em **16 de Maio**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2014**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Piancó o “**DIA DO GARI**”, a ser comemorado anualmente em **16 de Maio**, pela Administração Municipal, com atividades de valorização profissional, educativas, ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver as seguintes atividades¹:

I – distribuição e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;

II – prestação de serviços gratuitos, tais como: corte de cabelo, barba, manicure e pedicure, maquiagem, medição e controle da pressão arterial, controle de diabetes e outros que possam valorizar a vida, dignidade, higiene e saúde do trabalhador na área de limpeza urbana;

III – distribuição de cestas básicas e kits de higiene pessoal para os profissionais da limpeza urbana;

IV – vacinação preventiva contra o tétano, gripe e outras doenças transmissíveis;

¹ Texto do art. 2º e seus incisos aprovado de acordo com a Emenda Modificativa nº 002/2014 ao Projeto de Lei nº 018/2014, ambos de autoria da Vereadora ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA, aprovados em Sessão Ordinária de 24/04/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

V – outras ações e atividades voltadas para a inserção social, valorização profissional, dignidade e cidadania do Gari.

Parágrafo único. As despesas com a execução dessas atividades, previstas neste artigo, serão realizadas à conta de dotações orçamentárias do Município de Piancó – PB.

Art. 3º. O “**DIA DO GARI**” integrará o Calendário de Eventos Sociais deste Município.

Art. 4º. Os dispositivos desta Lei se aplicam à hipóteses de terceirização dos serviços de limpeza urbana por parte do Poder Público Municipal, ficando o Município responsável pelo apoio logístico à realização do evento, em parceria com a entidade privada responsável pela execução da limpeza urbana.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei serão realizadas à conta de dotações consignadas no Orçamento Anual do Município de Piancó – PB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 09 de maio de 2014.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito